

Proc. TC 006.256/2019-8
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atualmente Secretaria Especial de Cultura), em desfavor dos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim, Assumpta Patte Guertas e Tania Regina Guertas, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da “Lei Rouanet”, destinados ao Pronac 03-0863 – “Trabalho e Sindicalismo no Brasil - História e Conquistas”.

2. A instrução da Secex-TCE à peça 14 identificou que já havia sido encaminhado ao TCU processo de tomada de contas especial relativo aos recursos repassados por força do mesmo projeto (Pronac 03-0863), autuado como TC 009.926/2019-4. A TCE deste último processo já foi julgada por meio do Acórdão n.º 3.221/2020-TCU-2.ª Câmara, constante da peça 15 daqueles autos, tendo sido nesta decisão determinado o arquivamento do processo com fundamento no art. 6.º, inciso II c/c o art. 19 da IN/TCU n.º 71/2012, considerando, entre outros aspectos, o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente, circunstância que prejudicou o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

3. Compulsando as peças iniciais deste TC 006.256/2019-8 e do TC 009.926/2019-4 (peças 3 a 9), que contêm o Processo de Tomada de Contas Especial encaminhado pelo Ministério da Cidadania, verifica-se que estão repetidas, como afirmou a Secex-TCE.

4. Ocorre que, ao examinar a peça 2 do TC 009.926/2019-4, encontra-se o Ofício n.º 174/2019/MC/AECI, da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania, datado de 7/3/2019, dirigido ao Senhor Secretário da Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social, redigido nos termos abaixo.

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Tomada de Contas Especial n.º 01400.027272/2017-63 (SEI), em mídia digital, instaurado pelo então Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela proponente Maica Mariza da Rocha Victorino, destinados à execução do Projeto “Moda Gauchesca: Edição de livro sobre a vestimenta da Prenda”, PRONAC 04-5909, (Processo Original n.º 01400.009956/2004-69) com o respectivo Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Controle Interno da Secretaria Federal de Controle Interno/SFC-CGU, avaliado com opinião pela Irregularidade das contas, com o incluso Pronunciamento Ministerial, de que tratam os art. 9º, IV, e 52 da Lei n.º 8.443/92, para fins de julgamento por essa Corte de Contas, na forma prevista pelo inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

5. A peça 2 deste TC 006.256/2019-8, diferentemente, trata do Ofício n.º 172/2019/MC/AECI, da mesma Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania, datado de 1/3/2019, dirigido ao Senhor Secretário da Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social, redigido nos termos abaixo.

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Tomada de Contas Especial n.º 01400.009141/2017-02, em mídia digital, instaurado pelo Ministério da Cidadania em decorrência da “Não consecução dos objetivos pactuados” na execução do projeto Pronac n.º 03-0863 (Processo Original: 01400.001255/2003-09), celebrado com a Amazon Books & Arts Ltda./SP, com o respectivo Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, avaliado com opinião pela Irregularidade das contas, com o incluso Pronunciamento Ministerial, de que tratam os art. 9º, IV, e 52 da Lei n.º 8.443/92, para fins de julgamento por essa Corte de Contas, na forma prevista pelo inciso II do art. 71 da Constituição Federal.

6. Parece-nos evidente que houve um erro na remessa das TCE’s ao Tribunal, tendo sido encaminhado duas vezes o Processo de Tomada de Contas Especial n.º 01400.009141/2017-02, que tornou idêntico os objetos deste TC 006.256/2019-8 e do TC 009.926/2019-4. Já o Processo de

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Tomada de Contas Especial n.º 01400.027272/2017-63, pelo que se deduz, não foi remetido ao TCU, encontrando-se sem instrução e julgamento.

7. Como o processo relativo ao Pronac 03-0863 – “Trabalho e Sindicalismo no Brasil - História e Conquistas” já foi julgado pelo Acórdão n.º 3.221/2020-TCU-2.^a Câmara, mostra-se apropriado que, no bojo do acórdão a ser prolatado neste TC 006.256/2019-8, seja determinado ao Ministério da Cidadania que este remeta ao Tribunal cópia do Processo de Tomada de Contas Especial n.º 01400.027272/2017-63, para que, em novo processo a ser autuado na Corte, ocorra o julgamento relativo à não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela proponente Maica Mariza da Rocha Victorino, destinados à execução do Projeto “Moda Gauchesca: Edição de livro sobre a vestimenta da Prenda”, Pronac 04-5909.

8. Em face do exposto, esta representante do Ministério Público de Contas manifesta-se concorde com o encaminhamento alvitrado pela Unidade Técnica e, em complementação, sugere seja feita a determinação, nos termos supra.

Ministério Público de Contas, 8 de setembro de 2020.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral